



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPONVAR

Email: camarajaponvar@yahoo.com.br

Av. Belo Horizonte, nº 9180 – Centro - Telefax: (38) 3231-9137
JAPONVAR - Cep: 39.335-000 - MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 03/2021

VILSON MENDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Japonvar, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno desta Casa,

Considerando o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico, bem como o Decreto Municipal nº 07/2021;

Considerando a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

Considerando ainda, a necessidade de dispor sobre medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito da Câmara Municipal de Japonvar, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer regras mínimas para a retomada dos serviços presenciais de modo gradual e sistematizado no âmbito da Câmara Municipal de Japonvar, na forma e condições dispostas nesta Portaria.

Art. 2º - Determinar o retorno das sessões presenciais do Plenário da Câmara a partir de 01 de março de 2021, permanecendo suspensa a participação do público nas sessões, até ulterior deliberação.

Parágrafo único – O retorno das atividades, conforme disposto no caput, se dará uma vez constatadas condições sanitárias para tanto e, em caso de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela COVID-19, deverá ser revista a decisão de retomada das atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPONVAR

Email: camarajaponvar@yahoo.com.br

Av. Belo Horizonte, nº 9180 – Centro - Telefax: (38) 3231-9137
JAPONVAR - Cep: 39.335-000 - MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica mantida a suspensão do expediente na Câmara Municipal de Japonvar, para atendimento presencial e acesso do público externo às dependências da Câmara; bem como a suspensão de quaisquer eventos, próprios ou de terceiros nos espaços da Câmara Municipal de Japonvar.

Art. 4º - Todos os servidores trabalharão para o bom andamento das atividades **necessárias e urgentes** da Câmara Municipal, conforme deliberação interna;

Art. 5º - As reuniões ordinárias e extraordinárias acontecerão com acesso apenas dos servidores da Câmara Municipal e Vereadores, e serão tomadas todas as medidas necessárias para preservar a saúde de todos, obedecendo as regras da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, sendo algumas delas:

- a) Espaço mínimo de um metro e meio entre cada vereador e servidor;
- b) Permissão para cada vereador discutir e votar os projetos em pauta sentados nos seus devidos lugares, sem o uso da tribuna e sem o uso do microfone;
- c) Disponibilidade de álcool-gel para os vereadores e servidores durante as reuniões extraordinárias.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Japonvar - MG, 26 de fevereiro de 2021.



VILSON MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Japonvar

